



CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS

EDITAL**2020****CONCESSÃO DE PESCA DA ALBUFEIRA DE VALE DE ARMEIRO (ALVARÁ Nº 536/2018)**

APROVADO
Pel' A DRENª Norte
Neste documento 28/2/2020
CRISTINA CAMILO
Chefe Divisão de Extensão e
Competitividade Florestal do Norte

1 – ÁREA RIBEIRINHA CONCESSIONADA

Está sujeita a Concessão de Pesca, cuja detentora é a Câmara Municipal de Vinhais, a concessão de pesca na albufeira de Vale de Armeiro, com uma área aproximada de 36,91 hectares. Confinha com a freguesia de Rebordelo, união das freguesias de Vilar de Lomba e S. Jomil e união das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro do concelho de Vinhais e com a freguesia de Bouçoães do concelho de Valpaços.

2 – LICENCIAMENTO

Para que os interessados possam pescar na área desta concessão de pesca devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo ICNF, que poderá ser adquirida:

- Na Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, 5320-326 Vinhais, nos dias úteis, das 9:00h às 12:30h e das 13:30 às 16:00h (telefone:273770300).
- Na Junta de Freguesia de Rebordelo, do concelho de Vinhais - 5335-909 Rebordelo, Tel. 278369385
- Na Junta de Freguesia de Bouçoães, do concelho de Valpaços – 5430-047 Bouçoães – Aos Domingos, das 9.00h às 11:00h – Tel. 936151852;

Apenas poderão pescar nesta Concessão de Pesca, os pescadores que possuam licença especial diária, válida para esta concessão e para esse(s) dia(s). Para as poderem adquirir, os pescadores interessados devem estar munidos de:

- Licença de pesca lúdica nacional ou regional norte, ou licença para não residentes, válida;
- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, Passaporte ou, eventualmente, Atestado de Residência da Junta de Freguesia, que servirão para comprovar a sua residência.

No exercício da pesca os pescadores devem obrigatoriamente fazer-se acompanhar das referidas licenças e de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte. Aos pescadores não residentes em Portugal, será exigido o previsto na atual legislação da pesca lúdica em águas interiores: licença geral para não residentes, licença especial diária e documento de identificação respetivo - Cartão de Cidadão ou Passaporte.

3 - LICENÇAS ESPECIAIS DIÁRIAS – Tipologia e Custos:

Licença Tipo A – Pescadores residentes nas freguesias de Rebordelo, União das freguesias de Vilar de Lomba e S. Jomil e União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro, no concelho de Vinhais e freguesia de Bouçoães, no concelho de Valpaços, para a pesca com morte.

Licença Tipo B – Pescadores residentes nas restantes freguesias dos concelhos de Vinhais e Valpaços, para a pesca com morte.

Licença Tipo C – Pescadores não residentes nos concelhos de Vinhais ou Valpaços, para a pesca com morte.

Licença Tipo D – Pescadores residentes nas freguesias de Rebordelo, União das freguesias de Vilar de Lomba e S. Jomil e União das freguesias de Curopos e Vale de Janeiro, no concelho de Vinhais e freguesia de Bouçoães, no concelho de Valpaços, para a pesca sem morte.

Licença Tipo E – Pescadores residentes nas restantes freguesias dos concelhos de Vinhais e Valpaços, para a pesca sem morte.

Licença Tipo F - Pescadores não residentes nos concelhos de Vinhais ou Valpaços, para a pesca sem morte.

Licença Tipo G - Pescadores participantes em concursos ou provas de pesca realizadas na concessão (pesca obrigatoriamente sem morte).

Não podem pescar na concessão de pesca indivíduos menores de 16 anos, exceto quando acompanhados dos Pais ou Tutores, possuidores da respetiva de pesca lúdica nacional ou regional norte, ou licença para não residentes, válida, licença especial diária válida para esta concessão e para esse(s) dia(s) e Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte.

4 – ÉPOCA E DIAS/TIPOLOGIA DE PESCA

No corrente ano a abertura da pesca será no dia **1 de Março**, sendo o seu encerramento a **31 de Outubro** (para a pesca à truta, o encerramento será a **31 de Julho**). Por motivos de força maior a pesca nesta concessão pode ser encerrada antes da data prevista.

Os iscos permitidos são os consignados na atual legislação da pesca em águas interiores. Neste ano, nesta Concessão a pesca apenas será permitida com: (i) uma só com cana; e, (ii) possibilidade de engodar única e exclusivamente com farinhas e sementes (milho, trigo, ervilhaca, ...).

É permitido pescar sem morte todos os dias da semana.

A pesca com morte apenas é permitida às quartas-feiras, sábados, domingos e feriados.

Nos dias em que apenas é permitida a pesca sem morte, não é permitido o uso de qualquer utensílio de retenção e transporte de peixe (manga, cesto ou cacifro). Nestes dias, para a pesca à truta, apenas é permitida a utilização de amostras, plumas ou moscas afogadas (entre outros iscos artificiais) que incorporem anzóis simples, sem farpela ou barbela (anzóis sem morte).

5 – NÚMERO MÁXIMO DE EXEMPLARES A CAPTURAR, COM MORTE, POR DIA DE PESCA

Espécie	Período de pesca	Número máximo de exemplares	Comprimento mínimo
Truta de rio	01.03 a 31.07	4	22
Barbo	15.06 a 31.10	4	20
Escalo	15.06 a 31.10	25 (*)	12
Boga	15.06 a 31.10		15

(*) - Somatório do nº de exemplares entre as espécies Escalo e Boga.

Nota: A pesca de espécies omissas neste quadro é regulada pelo definido na atual legislação da pesca nas águas interiores (Portaria nº 108/2018, de 20 de Abril, que alterou e republicou a Portaria nº 360/2017, de 22 de Novembro).

Vinhais, 17 de Fevereiro de 2020

Presidente da Câmara Municipal de Vinhais
CÂMARA MUNICIPAL
DO CONCELHO
DE VINHAIS
Luís Filipe Santos Fernandes

Anexo: cartografia onde se indica a área da presente Concessão de Pesca.